



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO Nº 2785 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“INSTITUI CARTILHA DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.**

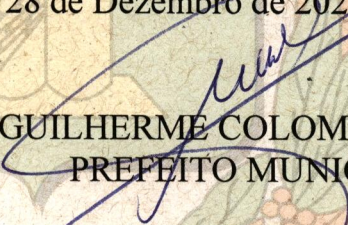
GUILHERME COLOMBO DA SILVA,
Prefeito do Município de Santa Adélia,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições;

DECRETA:

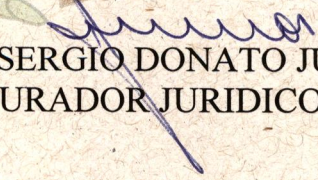
Art. 1º - Fica instituída a Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do anexo único a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 28 de Dezembro de 2021.

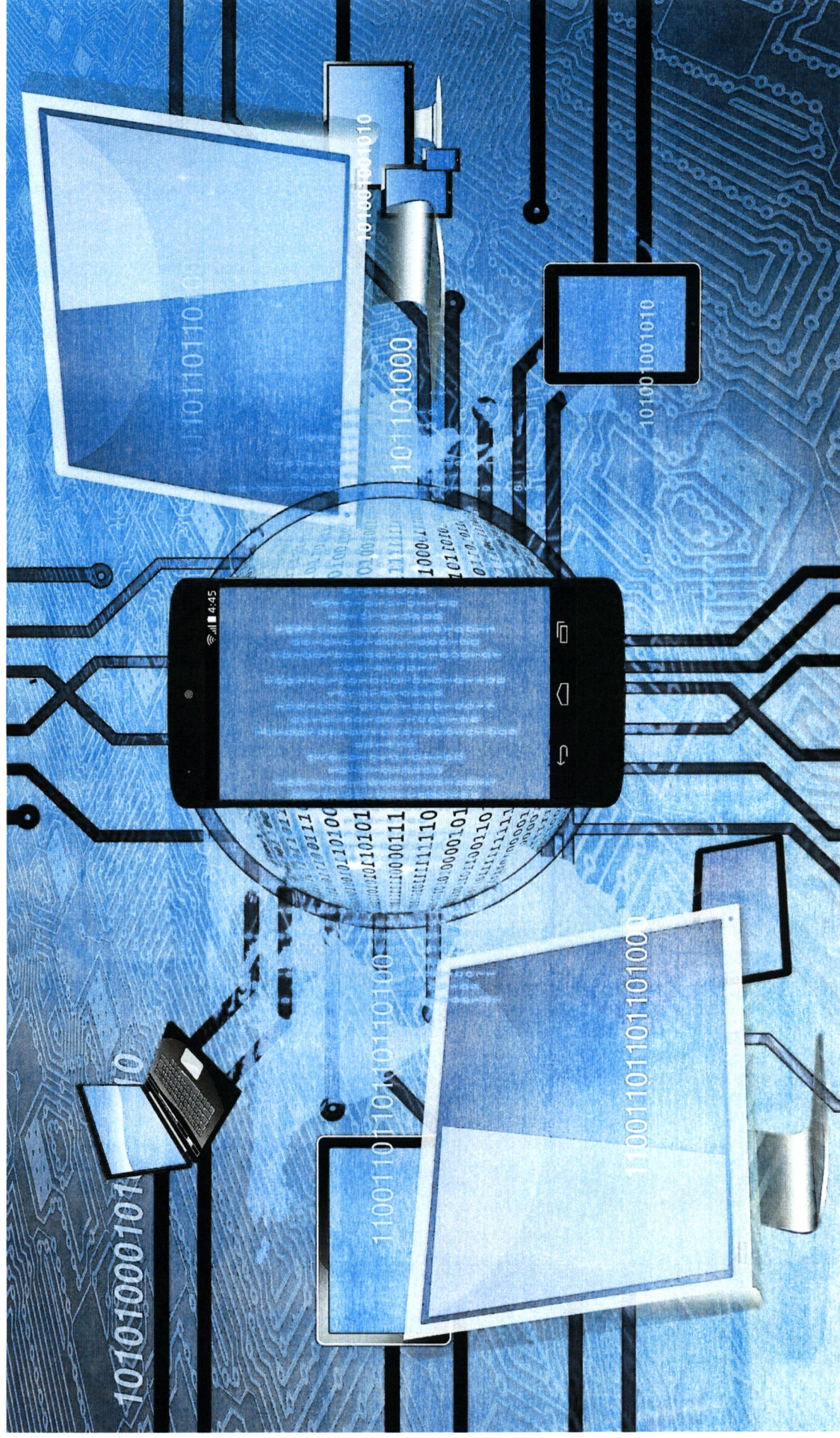

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

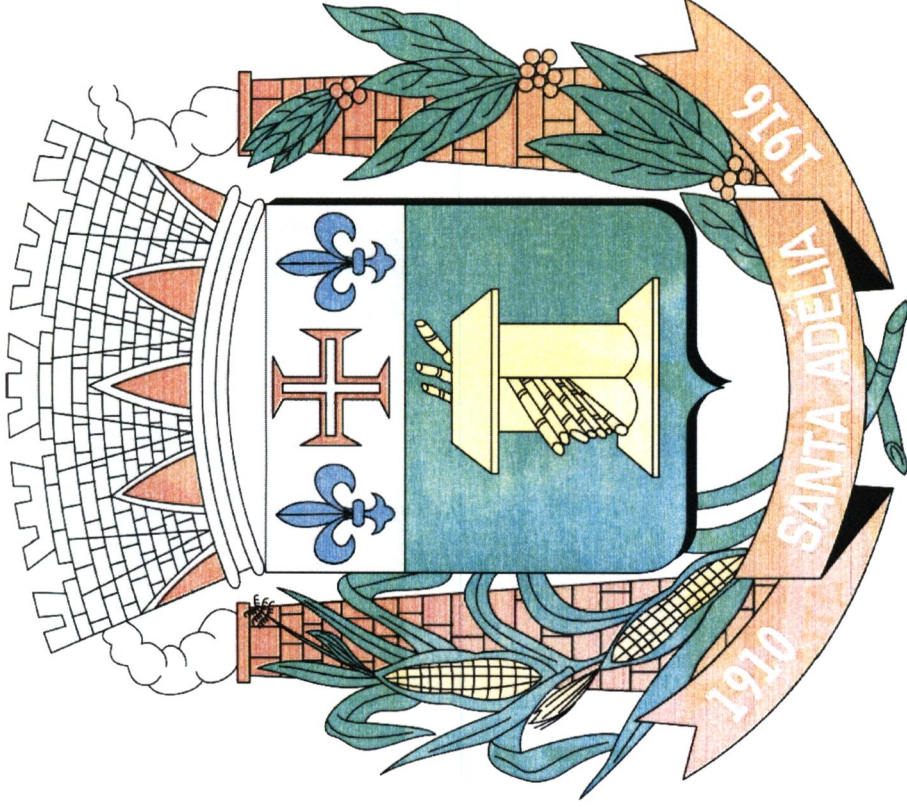
Publicado na Secretaria
Data supra


LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO

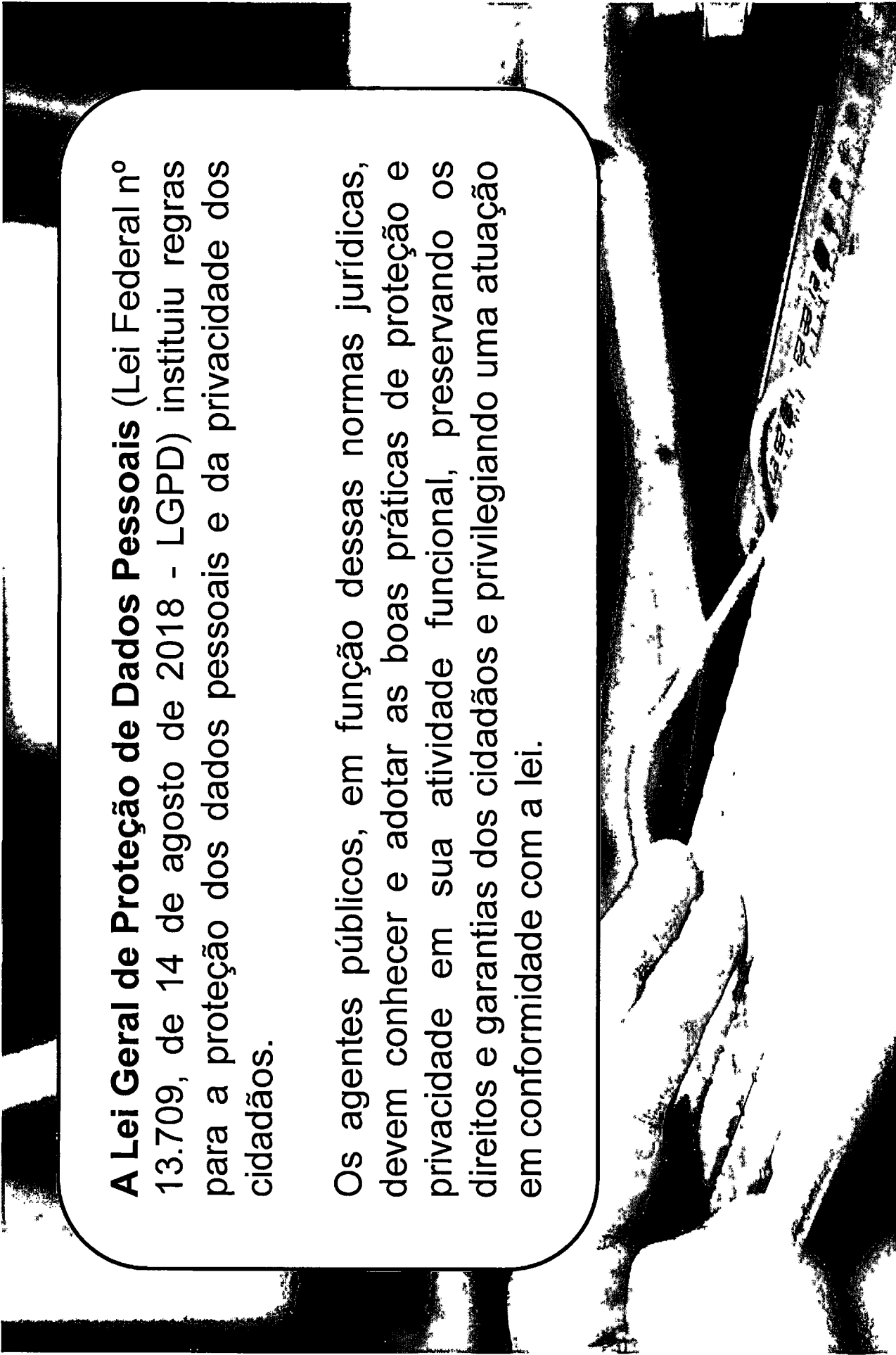
Lei Geral de Proteção de Dados

Cartilha LGPD





Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD) instituiu regras para a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos cidadãos.

Os agentes públicos, em função dessas normas jurídicas, devem conhecer e adotar as boas práticas de proteção e privacidade em sua atividade funcional, preservando os direitos e garantias dos cidadãos e privilegiando uma atuação em conformidade com a lei.

PROTEÇÃO DOS DADOS

A proteção de dados consiste no conjunto de ações que devem ser adotadas com a fim de se instituir processos à adequada utilização dos dados pessoais dos cidadãos.

O tratamento dos dados pessoais deve ser desenvolvido pelos servidores públicos garantindo o respeito à privacidade dos cidadãos.

CONCEITOS

O art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece os principais conceitos envolvendo a proteção de dados.

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como: armazenamento, arquivamento, avaliação, classificação, coleta, comunicação, controle, difusão, distribuição, eliminação, extração, modificação, processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão e utilização.

DADOS PESSOAIS: toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail etc.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

ANONIMIZAÇÃO: processos e técnicas por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

AGENTES DE TRATAMENTO: O controlador e o operador.

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

BASES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Consentimento do titular;
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo regulador;
- Pela administração pública para execução de política pública;
- Realização de estudo por órgão de pesquisa;
- Quando necessário para execução do contrato;
- Exercício regular do direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Proteção da vida ou incolumidade física do titular ou terceiro;
- Tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde/serviços de saúde/agência sanitária;
- Interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Proteção do crédito.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida;
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Tutela da saúde;
- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal do menor.

DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares poderão solicitar, a qualquer momento:

- Confirmação dos dados;
- Acesso aos dados que são tratados;
- Correção dos dados;
- Anonimização, Bloqueio e Eliminação dos dados;
- Portabilidade de dados para congênere ou outro produto;
- Revogação de Consentimento concedido anteriormente;
- Informação sobre compartilhamento.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- Estudo por órgão de pesquisa;
- Transferência a terceiro.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

CONTROLADOR:

- Tratar e proteger os dados pessoais dos titulares de dados de acordo com a LGPD;
- Elaborar relatório de impacto à proteção de dados;
- Comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

OPERADOR

O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

ANPD

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD** - é um órgão da administração pública direta federal do Brasil que faz parte da Presidência da República e possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais, determinando as diretrizes da aplicação e fiscalização do cumprimento da **LGPD**.

Portanto, a fiscalização e aplicação das sanções administrativas será feita pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD**.

SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

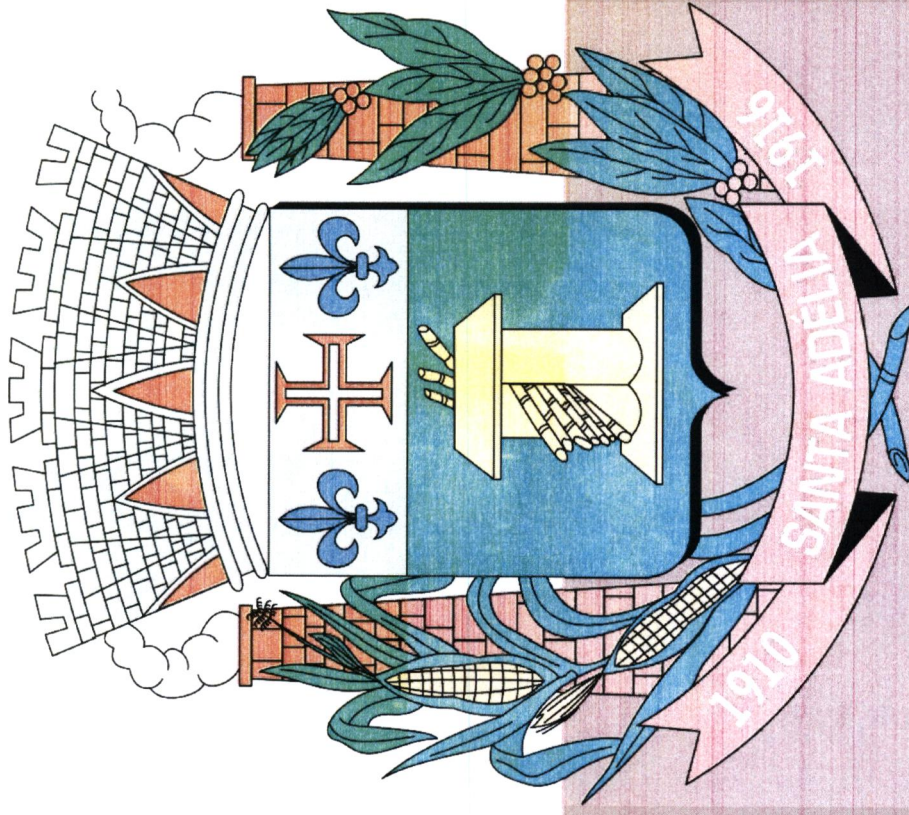
As organizações que tratam dados pessoais devem adotar medidas de segurança aptas à proteção dos dados desde a coleta até a sua exclusão, inclusive em caso de incidente de segurança.

Em caso de violação de dados pessoais, o órgão público municipal, atuando na qualidade de controlador de dados, deve, sem atrasos indevidos, notificar o encarregado de dados, para que este faça a notificação da violação dos dados pessoais à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A resposta aos incidentes de segurança, quando detectados, deve ser rápida, buscando sempre preservar os direitos dos titulares dos dados.

BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. Identificação do propósito da coleta de dados;
2. Transparência no tratamento dos dados pessoais;
3. Direitos e garantias dos titulares de dados;
4. Anonimização dos dados pessoais;
5. Consentimento;
6. Diagnóstico de risco;
7. Cuidado no compartilhamento dos dados pessoais;
8. Treinamento dos servidores;
9. Resposta rápida a incidentes de segurança;
10. Monitoramento dos processos;



Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP

Cartilha LGPD

2021/2022